



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
FOLHA DE PAGAMENTO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Processo SEI 0002097-78.2019.4.90.8000

Conselho da Justiça Federal

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Monitoramento das Recomendações contidas no Relatório Final da Auditoria na Folha de Pagamento, realizada no Conselho da Justiça Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98 da Resolução CJF 677, de 23 de novembro de 2020 e com o item 15 dos Anexos I e II do Plano Anual de Auditoria 2022 (documentos 0309626 e 0309627). A auditoria foi realizada entre agosto de 2018 a novembro de 2019 e seu Relatório Final apresentado em julho de 2020 (documento 0132450 do processo SEI 0002097-78.2019.4.90.8000).

2. As análises se deram no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF. O objetivo da auditoria foi o de avaliar a conformidade da execução e da gestão da folha de pagamento com a legislação vigente e boas práticas.
3. A verificação da aderência às recomendações contidas no Relatório Final foi embasada nas informações incluídas no processo da auditoria, bem como em análises realizadas diretamente no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH.
4. Para a realização do presente trabalho de Monitoramento, foi designada a seguinte equipe de auditoria: Eva Maria Ferreira Barros (supervisora), Roberto Júnio dos Santos Moreira (auditor responsável) e o servidor Marcus Vinícius da Costa Leite (auditor).
5. No decorrer dos trabalhos, a supervisora da auditoria foi substituída pelo senhor Daniel Ferreira Martins, que foi nomeado para o cargo de Secretário de Auditoria Interna deste Conselho em 26 de agosto de 2022, conforme Portaria CJF n. 478/2022.

II. ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

6. Para o presente Monitoramento, foram analisados os processos no SEI, e-mails e relatórios da folha de pagamento do período entre janeiro de 2020 e junho de 2022, bem como as informações constantes no SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos.

Achado	Recomendação	Manifestação da Unidade Auditada	Conclusão da Equipe de Auditoria
<p>1. Dependentes falecidos constam no cadastro para fins de imposto de renda do servidor.</p>	<p>1.1 À SGP providencie a exclusão dos dependentes falecidos de todas as finalidades para as quais foram cadastrados, em especial a dependência para imposto de renda.</p> <p>1.2 À SGP providencie o mapeamento do processo de exclusão de dependentes, a fim de atrelar todas as informações relativas aos controles e alterações em todas as finalidades para as quais os dependentes estejam inscritos, a fim de aprimorar a comunicação entre as áreas de cadastro, pagamento e benefício.</p>	<p>A unidade auditada informou, conforme doc. SEI n. 0099731:</p> <p><i>"Realizamos as exclusões elencadas no relatório;</i></p> <p><i>Informo que foi feita uma revisão minuciosa em todos os dependentes para fins de imposto de renda e todos os falecidos foram descadastrados para qualquer fim.</i></p> <p>[...]</p> <p><i>Já foi solicitado à Seção de Provimento e Vacância que qualquer certidão de óbito apresentada seja reencaminhada a esta Seção para as devidas exclusões;</i></p> <p><i>Iremos providenciar o mapeamento."</i></p>	<p>Em relação à Recomendação 1.1, verificou-se as exclusões dos dependentes falecidos.</p> <p>Quanto à Recomendação 1.2, esta equipe de auditoria consultou os mapeamentos de processos disponibilizados pela Dipag por meio do documento 0254837 do processo S E I 0002096-57.2021.4.90.8000, onde é possível constatar que a SGP realizou procedimentos suficientes para o seu cumprimento.</p> <p>Por fim, cabe ressaltar que, neste momento, a Secretaria de Gestão de Pessoas está implementando o novo Sistema de Gestão de Pessoas (SERH), que, possivelmente, trará maior controle as atividades desenvolvidas pela unidade.</p> <p>Tendo em vista a análise e a manifestação da unidade auditada, tem-se que as Recomendações 1.1 e 1.2 foram atendidas.</p>
<p>3. Falta de atualização do cadastro para dependentes de imposto de renda no sistema SGRH.</p>	<p>3.1 À SGP para solicitar aos servidores que atualizem os respectivos dependentes até 30 de março de 2020.</p> <p>3.2 À SGP para adotar a prática de identificar os servidores da necessidade de recadastramento dos dependentes a cada biênio.</p>	<p>A unidade auditada informou, conforme doc. SEI n. 0099731:</p> <p><i>"Informo que foi aberto o processo 0000576-01.2020.4.90.8000 para a Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas autorizar a realização imediata do recadastramento, que será feito em formulário próprio, disponível na intranet e encaminhado aos servidores que não possuem acesso à intranet, por meio de mensagem eletrônica.</i></p> <p>[...]</p> <p><i>Realizaremos o recadastramento a cada dois anos, conforme recomendado."</i></p>	<p>Em relação à Recomendação 3.1, tendo em vista a análise dos processos SEI n°s 0000576-01.2020.4.90.8000 e 0002036-33.2022.4.90.8000, bem como da manifestação da SGP, verificou-se a atualização dos dados de dependentes no prazo previsto.</p> <p>Quanto à Recomendação 3.2, constata-se que a SGP realizou recadastramento iniciado em julho de 2022 (SEI 0002036-33.2022.4.90.8000).</p> <p>Assim, tem-se que as Recomendações 3.1 e 3.2 foram atendidas.</p>
<p>4. Na folha analítica não existe a rubrica de correção monetária inserida na metodologia de cálculo.</p>	<p>4.1 À SGP para adotar a prática de demonstrar, na ficha financeira, as rubricas que envolvam o pagamento, inclusive a da correção monetária com o seu respectivo valor nominal.</p>	<p>A unidade auditada informou, conforme doc. SEI n. 0103167:</p> <p><i>"Na folha analítica, as rubricas de correção monetária estão demonstradas pelo prazo 998, ou seja, quando existir a Rubrica com prazo 998 na folha, esse lançamento é referente ao pagamento de Correção monetária. Mas considerando que pode existir dúvida sobre esses lançamentos, a partir da folha de janeiro de 2020 foram criadas rubricas específicas para o lançamento de valores referentes à Correção Monetária.</i></p> <p>"</p>	<p>Em relação à Recomendação 4.1, verificou-se a criação da rubrica no SGRH, conforme análise realizada neste próprio sistema.</p> <p>Tendo em vista a análise nos relatórios do SGRH e a manifestação da unidade auditada, tem-se que a Recomendação 4.1 foi atendida.</p>
<p>5. Desconto indevido no pagamento de acerto de contas de servidora aposentada.</p>	<p>5.1 À SGP justifique o citado desconto.</p>	<p>A unidade auditada informou, conforme doc. SEI n. 0103167:</p> <p>[...]</p> <p><i>De fato, ocorreu o lançamento de desconto de mora de juros e correção, haja vista que as demais rubricas de acerto de contas foram atualizadas. Após o envio da DIRF e da RAIS 2020, será aberto processo específico para realizar o ajuste em favor da servidora."</i></p>	<p>Em relação à Recomendação 5.1, constataram-se a retificação, os lançamentos ocorridos na folha de pagamento de outubro de 2020 e verificados no SGRH.</p> <p>Tendo em vista a análise nos relatórios do SGRH e a manifestação da unidade auditada, tem-se que a Recomendação 5.1 foi atendida.</p>
<p>6. Concessão de auxílio-saúde a servidores beneficiários sem observância da documentação pertinente.</p>	<p>6.1 À SGP providencie junto aos servidores relacionados os documentos faltantes.</p> <p>6.2 À SGP adote a prática de instruir os processos de concessão de auxílio-saúde incluindo obrigatoriamente o requerimento do servidor interessado e os documentos de que tratam a Resolução CJF n° 002/2008.</p>	<p>A unidade auditada informou, conforme doc. SEI n. 0099731:</p> <p><i>"Será solicitado aos servidores elencados no relatório que providenciem os referidos documentos;</i></p> <p><i>Informo que será realizado um recadastramento a fim de que todos os servidores estejam recebendo devidamente o benefício."</i></p>	<p>Em relação à Recomendação 6.1, constata-se que ela foi implementada, haja vista a inclusão dos documentos nos processos relacionados, conforme doc. 0099731.</p> <p>Quanto à Recomendação 6.2, constata-se que a SGP passou a realizar o cadastramento dos processos de auxílio saúde em observância aos normativos, conforme consulta feita ao Sistema SGRH.</p> <p>Tendo em vista a análise e a manifestação da unidade auditada, tem-se que as Recomendações 6.1 e 6.2 foram atendidas.</p>

III. CONCLUSÃO

7. A par do exposto, constata-se que **todas as recomendações foram atendidas**. Em assim sendo, a equipe de auditoria considera encerrado o presente Monitoramento.

Daniel Martins Ferreira

Supervisor

Roberto Júnio dos Santos Moreira

Auditor Responsável

Marcus Vinícius da Costa Leite

Auditor

 Autenticado eletronicamente por **Daniel Martins Ferreira, Secretário(a) - Secretaria de Auditoria Interna**, em 26/09/2022, às 17:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 Autenticado eletronicamente por **Marcus Vinícius da Costa Leite, Assistente III - Seção de Auditoria de Pessoal**, em 26/09/2022, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 Autenticado eletronicamente por **Roberto Júnio dos Santos Moreira, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Licitações, Contratos e de Pessoal**, em 26/09/2022, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0387977** e o código CRC **44144598**.